

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 47/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.131/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Gustavo Ferreira Fialho
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 3.131, de 2024, dispõe sobre a inclusão da informação de “Pessoa com Deficiência” na Carteira de Identidade Nacional (CIN) do portador de Doença Renal Crônica, em todo o território nacional.

A proposição foi aprovada na Comissão de Saúde (CSAUDE) na forma original e, posteriormente, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), na forma de substitutivo.

O substitutivo introduziu a exigência de avaliação biopsicossocial para caracterização da deficiência, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015).

2. ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT), o exame de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira restringe-se às proposições que impliquem impacto sobre a receita ou a despesa pública.

A análise do projeto indica que a matéria possui natureza predominantemente normativa, ao tratar da inclusão de informação em documento oficial. O texto original poderia ensejar repercussões orçamentárias, ao não prever critérios objetivos para caracterização da deficiência, o que foi corrigido no substitutivo adotado pela CPD.

Com essa adequação, afasta-se a possibilidade de expansão indevida do universo de beneficiários de políticas públicas associadas à condição de pessoa com deficiência.

Dessa forma, conclui-se que a proposição, na forma do substitutivo, não gera impacto direto ou indireto sobre a receita ou despesa da União, não configurando hipótese de incidência obrigatória do exame de adequação orçamentária e financeira.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS



Não há.

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 3.131/2024, na forma do substitutivo aprovado pela CPD, apresenta caráter normativo e não acarreta repercussão sobre a receita ou a despesa pública.

Assim, nos termos da NI/CFT, não se sujeita ao exame de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, não cabendo à Comissão manifestar-se quanto a esse aspecto.

Brasília-DF, 22 de abril de 2026.

GUSTAVO FERREIRA FIALHO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

